



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

PMIS IEMA/ES Nº 001/2026

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL COM A FINALIDADE DE RECEBER MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE, CONTRIBUIÇÕES, INFORMAÇÕES, SUBSÍDIOS TÉCNICOS E PROPOSTAS CONCEITUAIS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADÃOS, VOLTADOS A SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE, CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE E MODELAGEM INSTITUCIONAL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU CONVÊNIO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES – CETRAS, NA REGIÃO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Cariacica/ES, 22 de Abril de 2026.



1. INTRODUÇÃO

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, autarquia estadual vinculada ao Governo do Estado do Espírito Santo, com sede na BR 262, Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, no uso de suas atribuições legais e institucionais, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Mário Stella Cassa Louzada, na forma do disposto no processo digital (EDOCS) nº 2024-D3RM1, torna público este edital de **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS**, com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 936/2019, de caráter preparatório, consultivo e não vinculante, destinado a subsidiar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em futura celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais e dos cidadãos e/ou Convênios com Instituição Pública, para implantação e operação de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS na região Sul do Estado do Espírito Santo, o qual se regerá pela legislação indicada neste edital e pelas disposições nele contidas.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este **PMIS**, sem prejuízo de outras normas pertinentes, deve observar os seguintes diplomas legislativos:

- Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 12.123, de 20 de maio de 2015 – Lei de Proteção da Fauna e da Biodiversidade;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Regulamentação das Parcerias entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 – Lei de Cooperação entre a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal para a Gestão Ambiental.
- Lei Estadual nº 1.928, de 2 de janeiro de 1964 – Normas Administrativas e de Proteção à Fauna;
- Lei Estadual nº 11.236, de 18 de janeiro de 2021 – Regulação Ambiental e Proteção à Fauna;
- Lei Complementar Estadual nº 936, de 27 de dezembro de 2019 – Instituição da Política Estadual de Proteção à Fauna Silvestre.
- Decreto Estadual nº 2.410-R, de 26 de novembro de 2009 – Regulamentação sobre



Licenciamento Ambiental;

- Decreto Estadual nº 4.892-R, de 26 de maio de 2021 – Gestão de Unidades de Conservação.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste edital, os termos abaixo listados corresponderão aos conceitos em sequência descritos, sempre que grafados em caixa alta e negrito, tanto no singular como no plural:

3.1.1. ESTUDOS TÉCNICOS ou **ESTUDOS**: propostas, levantamentos, dados, pesquisas, projetos, informações técnicas, investigações, métodos, pareceres e quaisquer outros documentos acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **OBJETO**;

3.1.2. COMISSÃO TÉCNICA: grupo de trabalho criado pela Instrução de Serviço Nº 012-S, de 26 de janeiro de 2026 (DOE 27/01/2026), responsável pela Elaboração de Edital de Manifestação de Interesse Social e possível edital de Chamamento Público;

3.1.3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): I - organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e. extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

3.1.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de órgãos, entidades e agentes que atuam para garantir a execução das políticas públicas e a prestação de serviços à sociedade. Suas atividades incluem planejamento, a elaboração e a execução do orçamento, o controle, a gestão de pessoas e de patrimônio, bem como a garantia da qualidade dos serviços públicos. No caso presente, o termo faz referência ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;

3.1.5. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL ou **PMIS**:



instrumento previsto nos arts. 18 e 19 da Lei nº 13.019/2014, por meio do qual a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** recebe contribuições, estudos, informações e propostas da sociedade civil, com caráter consultivo e não vinculante, por intermédio do qual poderão ser obtidas informações, contribuições técnicas, estudos, diagnósticos ou propostas conceituais apresentadas pelos interessados, sem natureza contratua, destinadas a subsidiar a formulação de políticas públicas e a eventual instauração de chamamento público;

3.1.6. PROJETO: projetos e estudos oferecidos pelo **PROPONENTE** que embasam a futura celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil de acordo com o **OBJETO**, o qual poderá ser agregado por qualquer material obtido pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

3.1.7. PROPONENTE: Organização da Sociedade Civil que apresente manifestação de interesse e proposta de realização de **ESTUDOS TÉCNICOS**, nos termos deste edital e da legislação em vigor.

4. DA FINALIDADE

4.1 A finalidade deste procedimento é:

4.1.1 dar publicidade à intenção da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de receber **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, para subsidiar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na avaliação da viabilidade, conveniência, oportunidade e modelagem institucional para a implantação e operacionalização de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS na região sul do Estado do Espírito Santo

4.1.2 receber **ESTUDOS TÉCNICOS** sobre a viabilidade técnica, operacional, econômico-financeira, ambiental e jurídico-institucional do **PROJETO**, para o aprimoramento da política pública estadual de proteção à fauna silvestre, visando a sua consolidação e permitindo o oferecimento de sugestões trazidas pelo **PROPONENTE** com base na aplicação de sua experiência e das inovações tecnológicas à disposição no mercado;

4.1.3 recolher subsídios para agregar, apurar e consolidar ideias, métodos e sistemas para a execução do **OBJETO**;

4.1.4 resultar em **PROJETO** que garanta a conformidade com o modelo mais apropriado à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** para a execução do **OBJETO**, assim como para a oferta de serviço público adequado à população e à justa remuneração da futura colaboração;

4.1.5 apoiar a definição do escopo e das diretrizes de eventual chamamento público a ser instaurado nos termos da Lei nº 13.019/2014;

4.1.6 fomentar a participação social qualificada na formulação de políticas públicas ambientais.



5. DO OBJETO E NATUREZA DO PROCEDIMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 O presente **PMIS** tem por objeto o recebimento de manifestações de interesse social, contribuições técnicas, diagnósticos, informações e propostas conceituais, com vistas a subsidiar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na avaliação da viabilidade, conveniência, oportunidade e modelagem institucional para a implantação e operacionalização de Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS na Região Sul do Estado do Espírito Santo.

5.2 As manifestações poderão contemplar, de forma exemplificativa:

I – diagnósticos regionais de demanda por atendimento à fauna silvestre;

II – propostas conceituais para implantação e funcionamento de CETRAS;

III – sugestões de modelos institucionais e de governança;

IV – estimativas preliminares de custos e sustentabilidade operacional;

V – identificação de riscos, desafios e boas práticas.

5.3 As manifestações não deverão conter cláusulas ou condições de natureza contratual.

5.4 As manifestações recebidas terão caráter meramente consultivo e não vinculante.

5.5 A participação neste procedimento não gera direito de preferência, não implica obrigação de contratar, não configura pré-seleção de entidade parceira e não cria expectativa de direito.

5.6 As manifestações apresentadas não substituem nem dispensam eventual chamamento público a ser instaurado nos termos da Lei nº 13.019/2014.

5.7 Prazo para envio das manifestações de interesse social será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação deste PMIS.

5.8 Forma de envio poderá ser por meio de protocolo eletrônico, via E-Flow no E-Docs, disponível no endereço eletrônico <https://e-flow.es.gov.br/flow-definition/098116c8-9e68-166d-42f5-38edc4832600> ; ou protocolado presencialmente junto à sede do IEMA na BR 262, Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-130.

5.9 Horário de funcionamento do IEMA, para atendimento presencial, nos dias úteis, é de 8h às 17h; e para recebimento eletrônico, até as 23:59h do último dia de prazo.

5.10 Telefone do IEMA: (27) 3636-2500.

5.11 Sítio eletrônico: <https://iema.es.gov.br/chamamentos-publicos>.



6. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Os interessados poderão solicitar informações e esclarecimentos sobre o objeto deste Edital, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas Manifestações de Interesse Social, por meio de petição escrita e protocolada no E-Docs ou presencialmente no protocolo geral do IEMA/ES, indicado no item 4.4 deste Edital.

6.2 As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos serão publicados, em sua totalidade, no sítio eletrônico do **IEMA/ES**, em até 05 (cinco) dias antes do encerramento do prazo estabelecido no item 5.7, deste edital.

6.3 O protocolo de pedido de informações e esclarecimentos ou solicitação de visitas técnicas e reuniões não implicarão a renovação do prazo para apresentação da **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**.

6.4 Caso julgue pertinente, o **IEMA/ES** poderá promover reuniões conjunta ou separadamente com os interessados, em data e local a serem definidos, mediante aviso prévio.

7. DAS DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar deste **PMIS** Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos, conforme definição do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014; Instituições de Ensino e Pesquisas; Associações, Fundações, Cooperativas, Entidades privadas sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas ou coletivos organizados da sociedade civil com atuação compatível com o objeto, que preencham os requisitos de participação previstos neste Edital e que apresentem **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** para a execução do **OBJETO**, conforme o regramento aqui estabelecido, na data e no endereço indicados no item 4 deste Edital.

7.2 A participação é livre, voluntária e gratuita, não sendo exigida habilitação jurídica, fiscal ou econômico-financeira, nem aplicáveis regras de inabilitação típicas de processos licitatórios ou seletivos.

7.3 A participação neste **PMIS** implica o reconhecimento pelos **PROONENTES** de que conhecem e se submetem às cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos.

8. DA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1. Os interessados em participar deste **PMIS** deverão entregar na data e local indicados, em formato digital (E-Docs) ou por correspondência postal na forma do item, em língua portuguesa (Brasil), endereçadas à **COMISSÃO TÉCNICA**, a proposta de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**. As manifestações deverão conter, de forma



clara e objetiva:

- 8.1.1. identificação do proponente;
 - 8.1.2. informações de contato, incluindo obrigatoriamente um e-mail;
 - 8.1.3. descrição sucinta da experiência institucional relacionada ao tema;
 - 8.1.4. exposição das contribuições, estudos ou propostas conceituais;
 - 8.1.5. declaração de ciência quanto ao caráter consultivo e não vinculante do PMIS;
 - 8.1.6. declaração de cessão gratuita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do direito de uso das contribuições apresentadas, exclusivamente para fins de formulação de políticas públicas.
 - 8.1.7. As propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, aqui indicadas, poderão ser encaminhadas por via postal, mediante correspondência registrada, endereçada a **COMISSÃO TÉCNICA**, ao endereço constante do item 5.8, indicando tratar-se de documentação referente a este **PMIS**. No caso de encaminhamento por via postal, a data de postagem será considerada como a data de entrega, em equivalência ao prazo para protocolo presencial, devendo o **PROPONENTE** também informar à **COMISSÃO TÉCNICA**, através do endereço de correio eletrônico indicado deste Edital, a data de postagem e o código de registro/rastreamento da correspondência.
- 8.2 Caso a **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** seja subscrita por procurador, deverá ser anexada procuração específica outorgando poderes ao subscritor.

9 DA APRESENTAÇÃO EVENTUAL DE ESTUDOS TÉCNICOS

9.1 A realização de ESTUDOS TÉCNICOS:

- 9.1.1. Não gera qualquer direito a indenização;
- 9.1.2. Não gera qualquer direito de preferência;
- 9.1.3. Não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- 9.1.4. Não cria, por si só, qualquer direito ao reembolso dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- 9.1.5. Não implica em corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelas ações ou omissões praticadas pelo **PROPONENTE**.

9.2 Os estudos, dados, informações técnicas e contribuições apresentados no âmbito deste PMIS poderão ser utilizados pela Administração Pública exclusivamente para fins de formulação, aperfeiçoamento e avaliação de políticas públicas ambientais e para



subsidiar eventual chamamento público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, vedada sua utilização para fins de concessão ou permissão de serviços públicos.

9.3 Caso sejam realizados, caberá à **COMISSÃO TÉCNICA** avaliar os **ESTUDOS TÉCNICOS** apresentados pelos **PROPONENTES**, no prazo de até 60 (sessenta) dias do recebimento, mediante emissão de relatório técnico fundamentado, remetendo-os, ao final, ao Diretor Setorial para ciência e averiguação da viabilidade de execução do **OBJETO**, cabendo ao Diretor Geral do IEMA a ciência e deliberação administrativa quanto ao aproveitamento dos subsídios técnicos recebidos do PMIS.

9.4 A avaliação dos **ESTUDOS** observará:

9.4.1 Consistência das informações que subsidiaram sua realização;

9.4.2 Adoção de normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

9.4.3 Compatibilidade com a legislação aplicável ao setor;

9.4.4 Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

9.4.5 A viabilidade econômica, jurídica e técnica da parceria proposta;

9.4.6 Impacto da proposta na contribuição para o interesse público;

9.4.7 Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta da parceria em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes, ou a atual forma de prestação da utilidade pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

9.5 O presente procedimento não implicará classificação, pontuação ou ranqueamento das **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**.

10 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

10.1 Após o prazo assinalado no item 4, a **COMISSÃO TÉCNICA** procederá à análise das propostas de **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** quanto à sua pertinência, consistência e utilidade para os objetivos deste PMIS, sem qualquer classificação, pontuação, ranqueamento ou seleção.

10.2 As manifestações recebidas serão analisadas sob os critérios de:

I – aderência ao interesse público;

II – compatibilidade com as diretrizes gerais do INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, com a política estadual de proteção à fauna



silvestre (Lei nº 936/2019) e com a política estadual de biodiversidade (Lei nº 12.387/2025);

III – viabilidade técnica e operacional.

IV – viabilidade financeira.

11 DO RESULTADO DO PMIS

11.1 Concluída a análise, a Administração poderá, mediante decisão motivada:

I – arquivar o procedimento;

II – utilizar os subsídios para ajustes ou aprimoramento de políticas públicas;

III – instaurar, se entender conveniente e oportuno, chamamento público para celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/201;

IV – Estabelecer, se entender conveniente e oportuno, procedimentos mínimos para elaboração, apresentação e análise de proposta de plano de trabalho, para celebração de termo de colaboração com e /ou de convênios.

11.2 A eventual instauração de chamamento público não conferirá qualquer vantagem ou preferência aos participantes deste PMIS.

12 DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Os custos incorridos por quaisquer dos participantes na apresentação de **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE**, bem como na apresentação dos **ESTUDOS TÉCNICOS** serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** em decorrência de sua participação.

13 DA COMUNICAÇÃO COM OS INTERESSADOS E AUTORIZADOS

13.1 As comunicações, solicitações de informações ou esclarecimentos, referentes ao presente PMIS, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: cfau@iema.es.gov.br, em nome da **COMISSÃO TÉCNICA**.

13.2 Os **INTERESSADOS** deverão acompanhar os ofícios de comunicação que poderão ser feitos por intermédio de e-mail endereçado ao responsável indicado no ato do credenciamento.



14 DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTAL

14.1 Eventuais pedidos de reconsideração ou impugnação poderão ser apresentados exclusivamente para apontar vícios formais ou procedimentais na condução do PMIS, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão administrativa, não se caracterizando recurso administrativo típico nem conferindo efeito devolutivo ou suspensivo.

14.2 Os pedidos não ensejarão reavaliação de mérito das contribuições apresentadas, nem gerarão qualquer direito subjetivo aos participantes.

14.3 O recurso não será conhecido quando interposto:

14.3.1 Fora do prazo;

14.3.2 Perante órgão incompetente;

14.3.3 Por quem não seja legitimado; ou

14.3.4 Após exaurida a esfera administrativa.

14.4 A decisão proferida pela autoridade competente exaure a matéria na esfera administrativa.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A realização do presente Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS não implica obrigação de instaurar chamamento público, nem de celebrar parceria com Organizações da Sociedade Civil.

15.2 A eventual instauração de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, não ficará condicionada à utilização das manifestações, estudos ou contribuições recebidas no âmbito deste **PMIS**.

15.3 A participação neste **PMIS** não impede nem assegura a participação dos **INTERESSADOS** em eventual chamamento público futuro, não lhes conferindo qualquer direito de preferência.

15.4 A participação no **PMIS** não gera favorecimento, vantagem ou privilégio de qualquer natureza em eventual procedimento futuro de seleção de Organização da Sociedade Civil.

15.5 O presente **PMIS** não constitui etapa de seleção, não gera vínculo jurídico, não cria obrigações contratuais e não importa em definição prévia de modelo de parceria.

15.6 Os documentos e contribuições encaminhados pelos interessados poderão ser utilizados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exclusivamente para fins de formulação, aperfeiçoamento ou avaliação de políticas públicas, de forma consultiva e não vinculante.



15.7 O IEMA poderá, por razões de interesse público devidamente motivadas, alterar, revogar ou anular o presente **PMIS**, total ou parcialmente, sem que disso decorra qualquer direito à indenização.

Cariacica/ES, 22 de abril de 2026.

Membros da **COMISSÃO TÉCNICA**:

COSME DAMIÃO VALIM CARVALHO

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

LUÍZA TRISTÃO CARDOSO

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

RODOLPHO TOREZANI NETTO

Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos

ROSANGELA SILLER LAHASS

Analista do Executivo



ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NÃO VINCULAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no Edital, de ciência que o presente Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS possui caráter consultivo e não vincula à obrigações futura da Administração Pública.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO

Declaramos, para os fins do disposto no Edital, a cessão gratuita à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do direito de uso das contribuições apresentadas, exclusivamente para fins de formulação de políticas públicas.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Identificação e Assinatura